



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, como adiante se segue: Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a segunda sessão de julgamento presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Jasiel Ivo, com a participação dos (das) Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, e Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão, bem como a presença da Exma. Sra. Procuradora Virgínia de Araujo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho. Ausentes a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, e o Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de gozo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 5ª sessão presencial, realizada em sete de maio de 2025, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.223 /2025, Caderno Judiciário, em 19/5/2025, às fls. 1/3, com publicação em 20/5/2025, e, em seguida foram julgados os processos constantes da Sala Complementar, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:

Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0002694-49.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:**

Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000093-36.2025.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e DENEGAR a segurança postulada pelo impetrante, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo do impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 3 Processo Nº AR-0002708-33.2024.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão da sentença do processo de origem. Custas pelo autor, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza acompanhou por fundamento diverso.

Dando continuidade, foram apreciados os processos constantes da Sala Complementar 2, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:

Ordem: 1 Processo Nº 0002655-52.2024.5.19.0000 (AR) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do art. 485, VI, do CPC, deferir o pedido de gratuidade judiciária ao autor, ante sua declaração de impossibilidade de demandar judicialmente sem prejuízo de seu sustento. Inteligência do § 2º do art. 99 do CPC. Custas pelo impetrante, no valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de R\$ 42,00, calculadas sobre R\$ 2.100,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 2 Processo Nº 0003006-25.2024.5.19.0000 (MSCiv) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e CONCEDER a segurança postulada por ANDREIA CAVALCANTI TAVARES, tornando definitiva a liminar que determinou sua reintegração aos quadros do BANCO BRADESCO S.A., com o restabelecimento de todas as verbas salariais e benefícios, inclusive plano de saúde, desde a data da dispensa (21/11/2024), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 em favor da impetrante, nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência deste julgado. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 3 Processo Nº 0003007-10.2024.5.19.0000 MSCiv Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, CONCEDER PARCIALMENTE a segurança para: **a)** CONFIRMAR as decisões liminares anteriormente proferidas; **b)** NEGAR a segurança quanto ao pedido de suspensão do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado nos autos do processo nº 0000741-70.2017.5.19.0008; **c)** CONCEDER DEFINITIVAMENTE a segurança para: **1)** DETERMINAR que os órgãos previdenciários (INSS, AL-previdência e IPREV) LIMITEM os bloqueios judiciais ao percentual total de 30% (trinta por cento) de cada benefício previdenciário dos impetrantes, cujos valores devem ser integralmente destinados unicamente ao processo cuja ordem de bloqueio foi primeiro recebida pelo órgão previdenciário, até a quitação total do débito respectivo, ficando sobrestadas as ordens judiciais de bloqueio referentes aos demais processos, as quais entrarão em vigor sucessivamente conforme a ordem cronológica de recebimento pelo órgão previdenciário, sempre após a quitação integral do débito do processo anterior; **2)** CASSAR DEFINITIVAMENTE os efeitos das decisões que suspenderam a CNH do impetrante ANTÔNIO JORGE ROCHA nos processos nº 0000157-72.2018.5.19.0006 e nº 000872-17.2018.5.19.0006, ambos da 6ª Vara do Trabalho de Maceió. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo dos impetrantes, dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Por fim, passou ao julgamento dos processos da sala presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:

Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000084-74.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conceder a segurança, em definitivo, para determinar o sobrestamento da execução em face dos impetrantes, bem como desbloqueio e liberação dos valores aos impetrantes, M. H. C. B. e F. S. B. LTDA. Custas pela impetrante no importe de R\$ 2.137,08, calculadas sobre R\$ 106.854,24, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000097-73.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, mantendo a decisão atacada em todos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

seus termos e confirmando a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I do CPC.

Ordem: 3 Processo Nº AR-0000131-19.2023.5.19.0000 Relator JASIEL IVO. **Decisão:** por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido de rescisão do acordo homologado nos autos do Processo n. 000520-04.2021.5.19.0055, por violação de norma jurídica (art. 966, V, CPC), por flagrante violação ao caput do art. 127, c/c a alínea "b" do inciso I do art. 128, ambos da CF/88, ao art. 178, I, do Código de Processo Civil e aos art. 5º, I, 6º, XIV e 83, I, todos da LC n. 75/93, declarando-se a invalidade dos atos praticados a partir do momento em que o Ministério Público do Trabalho deveria ter sido intimado, nos do art. 279, §1º, do CPC. Custas processuais fixadas em 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa na inicial, porém isentas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000443-24.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, extinguir a presente ação, sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, incisos IV e VI, do CPC. Custas no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00 valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000483-06.2025.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e DENEGAR a segurança postulada pelo impetrante, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo do impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 6 Processo Nº MSCol-0000519-48.2025.5.19.0000 Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e CONCEDER PARCIALMENTE a segurança postulada, confirmando a decisão liminar que determinou: **a)** o imediato desbloqueio dos valores constrictados nas contas dos impetrantes G. S. V. B. e N. S. V. B., ressaltando-se a possibilidade de futuros bloqueios após o devido trâmite do IDPJ e respeitados os limites legais; **b)** a exclusão dos nomes dos impetrantes dos cadastros de inadimplentes (BNDT, SERASAJUD e CNIBN) até que seja observado o procedimento legal do IDPJ, com a citação e manifestação prévia dos sócios no prazo legal, conforme previsto no art. 135 do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência deste julgado. Custas processuais de 2% sobre o valor da causa dado na inicial, a cargo dos impetrantes. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0002746-45.2024.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil, em razão da perda superveniente do objeto. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 8 Processo N° MSCiv-0002911-92.2024.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do Mandado de Segurança impetrado por C. C. E S. LTDA e, no mérito, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA para limitar as constringências sobre os benefícios das aposentadorias dos sócios A. J. R. e M. J. de A. R. ao percentual de 30% de seus valores líquidos, determinando-se a liberação do excedente a esse percentual, mantendo-se, contudo, os demais aspectos da decisão que instaurou o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. Custas fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo do impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 9 Processo N° 0000097-73.2025.5.19.0000 (Ag. Reg.) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade,

Ordem: 10 Processo N° 0002910-10.2024.5.19.0000 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO **Decisão:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Não havendo mais processos, a sessão presencial finalizada no dia vinte e oito do mês de maio de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.